



Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**  
*Unidos para continuar crescendo!*

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA 020/2019**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Alceu Foiatto, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e MOTERLE & CADORE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.102.292/0001-39, com sede na Linha Bom Parto, interior do município de São João da Urtiga, neste ato representante pelo Senhor Odicler João Moterle, inscrito no CPF nº 699.026.070-04, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 001/2019, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato:

**ITEM 1 – CARRETA/CAMINHÃO/PRANCHA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2006 – TIPO PRANCHA, QUE CONTENHA AS SEGUINTE DESCRICÕES MÍNIMAS:**

- Rodado Truck
- Movido a Óleo Diesel;
- Direção Hidráulica;
- Motor com potência mínima de 245 cv;
- Prancha com no mínimo 6,5 metros de comprimento por 3,00 de largura;
- Com documentação válida autorizando o excesso de largura da prancha;
- Com todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito;
- Revisado e com Garantia de seis (06) meses;
- Entrega na sede do Município de São João da Urtiga no prazo de 05 dias após a autorização de entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima **de 06 seis meses sem limite de KM.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** **A forma de pagamento será de 40% do valor em até 30 dias e o restante em até 9 parcelas mensais e sucessivas, de 30 em 30 dias. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras.



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

ADM 2017-2020

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 29 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ALCEU FOIATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**MOTERLE & CADORE LTDA EPP**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_